



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020-200
Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01511059.000186/2026-53

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA].

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Rodrigues Alves, S/N, Tirol, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.766/0001-88, representada pelo seu Comandante Geral, Cel. PM Alarico José Pessoa Azevedo Júnior, brasileiro, casado, portador do RG nº XX.XXX-PM/RN, inscrito no CPF sob o nº XXX.201.904-XX, nomeado e publicado no DOE-RN nº 14.325, datado de 04.01.2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, sediada na **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE]**, conforme documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01511059.000186/2026-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual 32.449/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de bens comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações técnicas e quantidades estabelecidas na planilha abaixo discriminada.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Microcomputador tipo desktop completo (gabinete compacto, monitor 23,8", teclado ABNT2, mouse óptico, Licença de direito de uso do sistema operacional Windows 11 Pro, garantindo-se à Administração o direito de uso por prazo indeterminado, sem necessidade de pagamento de novas taxas ou royalties, conforme especificações mínimas do Anexo I deste contrato.	Unid.	480	R\$	R\$
2	Microcomputador tipo desktop completo (gabinete compacto, monitor 23,8", teclado ABNT2, mouse óptico, Licença de direito de uso do sistema operacional Windows 11 Pro, garantindo-se à Administração o direito de uso por prazo indeterminado, sem necessidade de pagamento de novas taxas ou royalties, conforme especificações mínimas do Anexo I deste contrato. Cota de 25% para ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), conforme Art. 48, inciso III, da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 675/2020.	Unid.	160	R\$	R\$
3	Impressora de Grande Formato (Plotter) de 24" (Formato A1) – Ou Equivalente, com garantia mínima de 12 meses, conforme especificações mínimas do Anexo II deste contrato.	Unid.	1	R\$	R\$

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. **[O Edital da Licitação];**
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. **Vigência:** A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026, tempo necessário para a entrega, aceitação e garantia dos equipamentos, contados da data da assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado exclusivamente para garantir a execução da garantia, se necessário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 2.1.1. A vigência do contrato está fundamentada no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a duração dos contratos regidos por esta Lei será conforme previsto no edital, respeitados os limites legais.
- 2.2. A aquisição será efetivada por meio de contrato ou nota de empenho, com **entrega única** dos equipamentos, observados os prazos previstos no edital (estimados em até 60 dias da assinatura do contrato).

- 2.3. **Prazo de entrega:** Entrega única, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. Condições de entrega

- 3.1.1. Endereço: Quartel do Comando Geral da PMRN (Av. Rodrigues Alves, s/n, Tirol, Natal/RN) e demais unidades administrativas a serem indicadas pela DTIC.
- 3.1.2. O licitante vencedor deverá entregar os equipamentos instalados e prontos para uso (no caso dos desktops, com SO ativado), conforme informação da DTIC (Id. 41579347).

3.2. Recebimento (arts. 140 a 143 da Lei 14.133/2021)

- 3.2.1. Provisório: em até 15 dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante verificação quantitativa e qualitativa.
- 3.2.2. Definitivo: após aprovação definitiva, em até 15 dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado.
- 3.2.3. Rejeição: se não atender às especificações, a contratada terá 15 dias para substituição, sob pena de rescisão e aplicação de multa.

3.3. Garantia e suporte

- 3.3.1. Microcomputadores: 36 meses on-site (troca de peças, mão de obra, deslocamento).
- 3.3.2. Plotter: 12 meses on-site ou em assistência autorizada.
- 3.4. **Prazo para reparo/substituição em garantia:**
- 3.4.1. Conforme política do fabricante, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solução, sob pena de substituição do equipamento.
- 3.4.1.1. A "política do fabricante" só será aceita se for igual ou superior aos prazos estipulados pela Administração.

3.5. Fiscalização:

- 3.5.1. A fiscalização anotará ocorrências, exigirá correções e não exclui a responsabilidade da contratada (arts. 44 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e 117 da Lei 14.133/2021).

Função	Nome	Matrícula	CPF
Gestor do Contrato	Antoniél Jorge dos Santos Moreira - Cel QOEM	114.680-7	024.434.704-23
Fiscal do Contrato	Marina Magalhães – 2º Ten QOEM	245.236-7	017.528.166-17
Fiscal Suplente	Antônio Anísio da Silva – ST PM	167.242-8	037.113.064-62

3.6. Atribuições do gestor e fiscais

- 3.6.1. Verificar conformidade com as especificações;
- 3.6.2. Atestar notas fiscais;
- 3.6.3. Aplicar glosas e multas, se necessário;
- 3.6.4. Registrar ocorrências no histórico do contrato;
- 3.6.5. Emitir relatório final de cumprimento do objeto.

3.7. Plano de fiscalização do contrato

- 3.7.1. O presente Plano de Fiscalização estabelece os procedimentos e critérios para o acompanhamento da execução do contrato de aquisição dos microcomputadores e da impressora plotter. A fiscalização será exercida de forma a assegurar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especialmente aquelas relativas à qualidade, quantidade, prazo de entrega, instalação e garantia dos equipamentos.
- 3.7.2. A gestão e fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 (arts. 44 a 50), bem como nas orientações consolidadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e boas práticas adotadas por órgãos públicos em aquisições similares.
- 3.7.3. A atuação da equipe seguirá a matriz de responsabilidades consolidada pelo TCU: o fiscal técnico acompanha a execução *in loco*, enquanto o gestor coordena as decisões estratégicas e formais do contrato.

3.8. Referências de Boas Práticas em Órgãos Públicos

- 3.8.1.

O plano aqui estabelecido fundamenta-se em práticas adotadas por órgãos fiscalizadores e entidades públicas em aquisições de grande escala de equipamentos de informática:
- 3.8.2.

Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU): recomendam a separação clara entre a "gestão" (coordenação e decisão) e a "fiscalização" (verificação técnica e administrativa), com a emissão obrigatória de relatórios periódicos de acompanhamento .
- 3.8.3.

Ministério da Economia (IN nº 05/2017): estabelece a necessidade de "checklists" de recebimento para itens de TI, com verificação de características físicas, funcionais e documentais.
- 3.8.4.

Secretarias de Estado de TI (ex: SERPRO, PRODATER): adotam o procedimento de testes amostrais e análise de documentação técnica (Nota Fiscal, manual, certificados de garantia) antes do ateste da nota fiscal.
- 3.8.5.

Pregões Eletrônicos do Tribunal de Justiça (TJRN) e da Assembleia Legislativa do RN: incluem cláusulas que obrigam a apresentação de "termo de garantia" emitido pelo fabricante e a comprovação de que a assistência técnica está sediada no Estado do RN.
- 3.9.

Etapas da Fiscalização
- 3.9.1.

Acompanhamento da Entrega
- 3.9.2.

A contratada deverá comunicar à fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data e o local da entrega dos objetos. A fiscalização verificará:
- 3.9.3.

Integridade das embalagens;
- 3.9.4.

Conformidade quantitativa (conferência com a Nota Fiscal);
- 3.9.5.

Conformidade qualitativa por meio de checklist (Anexo I do TR).
- 3.10.

Recebimento Provisório
- 3.10.1.

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da entrega, conforme faculta o art. 140 da Lei 14.133/2021 e a boa prática do TCU .
- 3.10.2.

O fiscal técnico irá:
- 3.10.2.1.

Conferência documental: nota fiscal, manual do usuário, termo de garantia do fabricante, certificados de conformidade (ANATEL para Wi-Fi, ENERGY STAR etc.).
- 3.10.2.2.

Testes funcionais (amostragem mínima de 10% dos computadores + a plotter):
- 3.10.2.3.

Ligar o equipamento e verificar a ativação do Windows 11 Pro.
- 3.10.2.4.

Executar o comando systeminfo e verificar se o TPM 2.0 está ativo.
- 3.10.2.5.

Conectar a periféricos USB e ao monitor para testar as portas.
- 3.10.2.6.

Acessar a internet via Wi-Fi e Ethernet.
- 3.10.2.7.

Para a plotter, realizar impressão de teste em folha A1 e em rolo, acionando o cortador automático.
- 3.10.2.8.

Verificação de ergonomia: ajuste de altura, rotação e inclinação do monitor.
- 3.10.3.

Caso haja não conformidade, a fiscalização lavrará termo de ocorrência, rejeitará o item e concederá prazo de até 15 dias para substituição.
- 3.11.

Recebimento Definitivo
- 3.11.1.

Após o recebimento provisório e a correção de eventuais pendências, o gestor do contrato realizará o recebimento definitivo, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis .
- 3.11.2.

O recebimento definitivo atesta que os equipamentos estão em plenas condições de uso para a finalidade pública, habilitando a contratada ao recebimento do pagamento (após liquidação da despesa).
- 3.12.

Fiscalização da Garantia (Fase Contratual)
- 3.12.1.

Durante o período de garantia (36 meses para computadores; 12 para a plotter), a fiscalização deverá:
- 3.12.2.

Registrar, em livro ou sistema próprio, a ocorrência de defeitos e o acionamento do suporte on-site.
- 3.12.3.

Exigir o cumprimento dos prazos máximos para reparo (30 dias corridos). Caso não atendido, a fiscalização autorizará a contratação de terceiros para o reparo, com desconto do valor da fatura da contratada.
- 3.12.4.

Verificar se a assistência técnica autorizada está sediada no RN, conforme exigido no TR.
- 3.13.

Fluxograma de Aprovação e Pagamento
- 3.13.1.

O fluxo de pagamento seguirá a sistemática abaixo, em conformidade com o art. 140 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 32.449/2023 :
- 3.13.1.1.

Contratada emite Nota Fiscal + comprovante de entrega.
- 3.13.1.2.

Fiscal Técnico realiza Recebimento Provisório (15 dias úteis) → se OK, emite relatório.
- 3.13.1.3.

Gestor do Contrato realiza Recebimento Definitivo (15 dias úteis) → se OK, atesta a Nota Fiscal.
- 3.13.1.4.

Fiscal Administrativo verifica a regularidade fiscal da contratada.
- 3.13.1.5.

Sector Financeiro realiza liquidação da despesa e efetua o pagamento em até 30 dias.
- 3.14.

Indicadores de Nível de Serviço (SLA) e Glosas
- 3.14.1.

Para o objeto "garantia", serão aplicados os seguintes SLAs, com base em contratações similares do TJRN e MPRN:

Indicador	Meta	Glosa (sobre valor do item com defeito	Referência
Abertura do chamado	Até 48h úteis (resposta inicial)	5% por ocorrência	Prática TJRN
Início do reparo on-site	Até 5 dias úteis após abertura	10% do valor do equipamento	Contratos SERPRO
Solução definitiva	Até 30 dias corridos	20% do valor + substituição	Lei 14.133/2021, art. 140

- 3.15.

Disposições Específicas para a Plotter
- 3.15.1.

A plotter, por ser um equipamento especializado para impressão de mapas e projetos (uso do BPAmb e fiscalização ambiental), terá fiscalização específica:
- 3.15.2.

A fiscalização técnica contará com o apoio de um servidor do BPAmb designado para o recebimento e testes de campo.
- 3.15.3.

Será exigido um teste de interoperabilidade: a plotter deverá imprimir corretamente arquivos nos formatos .DWG (AutoCAD), .SHP (QGIS) e .PDF, comuns nas aplicações AEC, GIS e MCAD (conforme especificação do DFD).
- 3.16.

Gestão de Riscos e Responsabilidades
- 3.16.1.

Conforme orienta o TCU, a fiscalização não transfere à Administração a responsabilidade pelos vícios ou defeitos do objeto . Assim:
- 3.16.2.

O recebimento (provisório ou definitivo) não exime a contratada da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade dos equipamentos (art. 140, §2º, da Lei 14.133/2021).
- 3.16.3.

A fiscalização é responsável por documentar tempestivamente as não conformidades. Em caso de erro grosseiro ou dolo na fiscalização, o agente público poderá responder pessoalmente nos termos do art. 28 da LINDB .
- 3.17.

Relatórios e Transparência
- 3.17.1.

A equipe de fiscalização deverá:
- 3.17.2.

Manter um "Histórico de Gerenciamento do Contrato" (digital, no SEI), contendo todas as ocorrências, relatórios de recebimento e termos de garantia.
- 3.17.3.

Elaborar relatório final ao término da vigência da garantia, com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais melhorias para futuras aquisições (art. 174, §3º, VI, "d" da Lei 14.133/2021) .
- 3.17.4.

Publicar os extratos do contrato e os relatórios de gestão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 3.18.

Disposições finais sobre o recebimento
- 3.18.1.

Nenhum prazo de recebimento (provisório ou definitivo) ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.18.2.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança e continuidade do serviço prestado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, §2º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.18.3.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período (15 dias), quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.18.4.

O recebimento provisório ou definitivo não configura aceitação do objeto desse contrato em desacordo com as especificações técnicas ou as obrigações contratuais, respondendo a CONTRATADA por eventuais vícios ou defeitos supervenientes.
4.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO
- 4.1.

Garantia dos equipamentos:
- 4.1.1.

Microcomputadores: 36 (trinta e seis) meses, on-site (atendimento no local), prestada pelo fabricante ou rede autorizada.
- 4.1.2.

Plotter: 12 (doze) meses, pelo fabricante.
- 4.1.3.

Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como demais legislações pertinentes;
- 4.1.4.

A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.5.

Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso nas atividades diárias.
- 4.1.6.

Incluem-se na garantia do objeto os defeitos de fabricação, bem como os danos decorrentes de seu transporte, mesmo que isso incorra em despesas adicionais à CONTRATADA, sejam diretas ou indiretas.
- 4.1.7.

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA irá repassar quaisquer custos extras envolvidos na prestação da garantia.
- 4.2.

Obrigações da contratada:

- 4.2.1.

Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento;
- 4.2.2.

Fornecer todos os cabos, fontes, manuais, drivers e acessórios necessários;
- 4.2.3.

Instalar e ativar o sistema operacional nos microcomputadores;
- 4.2.4.

Prestar suporte técnico durante o período de garantia;
- 4.2.5.

Responsabilizar-se por vícios e defeitos conforme CDC (Lei 8.078/1990);
- 4.3.

Prazo para reparo/substituição em garantia:
- 4.3.1.

Conforme política do fabricante, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para solução, sob pena de substituição do equipamento.
5.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
- 5.1.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, exceto para serviços de suporte e garantia prestados pela rede autorizada do fabricante, desde que previamente aprovada pela fiscalização.
- 5.2.

A eventual transferência de execução, cessão ou subcontratação em desacordo com o disposto no caput caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas, inclusive rescisão unilateral.

6.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 6.1.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO (ART. 92, V)
- 7.1.

O valor global da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 7.2.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3.

O valor acima serve como limite financeiro da contratação, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.
8.

CLÁUSULA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS
- 8.1.

Matriz de riscos (síntese):

Risco	Mitigação
Entrega fora das especificações	Análise de amostra (se exigida), checklist de recebimento, garantia de 36 meses.
Atraso na entrega	Multa moratória progressiva; rescisão contratual.
Descumprimento da garantia	Exigência de rede autorizada no RN; substituição compulsória.
Inadimplemento financeiro	Exigência de regularidade fiscal e econômico-financeira; garantia contratual opcional (5% a critério da Administração).

9.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)
- 9.1.

Liquidação
- 9.2.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.2.1.

o prazo de validade;
- 9.2.2.

a data da emissão;
- 9.2.3.

os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4.

o período respectivo de execução do contrato;
- 9.2.5.

o valor a pagar; e
- 9.2.6.

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.4.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.5.1.

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.5.2.

identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.6.

Constatao-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.7.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.8.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.9.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.10.

Prazo de pagamento
- 9.11.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.12.

Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os valores devidos e não pagos no prazo contratualmente estabelecido serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, incidindo desde a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento. Ou seja, o pagamento efetuado após o prazo previsto, desde que o atraso não decorra de fato imputável à Contratada, sujeitará a Administração à atualização monetária do valor devido, calculada desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 9.13.

Forma de pagamento
- 9.14.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.15.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.16.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.17.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.18.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.19.

Indicadores de Nível de Serviço (SLA) e Glosas na Garantia
- 9.19.1.

Durante o período de garantia técnica (36 meses para computadores e 12 meses para a plotter), serão aplicados os seguintes indicadores de desempenho, em conformidade com as metas estabelecidas neste Contrato:

Indicador	Descrição	Meta	Glosa (sobre o valor do equipamento com defeito)
Tempo de resposta inicial	Contato da assistência técnica após abertura do chamado pela PMRN	≤ 48 horas úteis	5% por ocorrência
Início do reparo on-site	Chegada do técnico ao local do equipamento	≤ 5 dias úteis após abertura	10% do valor do equipamento
Solução definitiva	Reparo completo ou substituição do equipamento	≤ 30 dias corridos	20% do valor + substituição compulsória
Disponibilidade da assistência	Existência de posto autorizado no RN	100%	Glosa integral da parcela de garantia (estimada em 3% do valor do contrato)

- 9.19.2.

técnica.

A glosa decorrente do descumprimento dos níveis de serviço de garantia será deduzida diretamente do valor final a ser pago à Contratada, mediante prévia notificação e registro circunstanciado no relatório de fiscalização
- Documentação Complementar para Pagamento
- 9.19.3.

A contratada deverá apresentar, no ato do faturamento, os seguintes documentos:
- 9.19.3.1.

Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) com a descrição detalhada dos equipamentos, em conformidade com o contrato;

- 9.19.3.2. Termo de Garantia do fabricante, com identificação da assistência técnica autorizada no RN;
- 9.19.3.3. Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) atualizada;
- 9.19.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) atualizada;
- 9.19.3.5. Certidão Estadual de Regularidade Fiscal (RN) atualizada;
- 9.19.3.6. Certidão Municipal de Regularidade Fiscal (sede do licitante) atualizada;
- 9.19.3.7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado (se exigido).
- Disposições Finais sobre Medição e Pagamento**
- 9.20. A medição e o pagamento não eximem a contratada da responsabilidade pela solidez, segurança e conformidade dos equipamentos, nem da obrigação de prestar a garantia contratual e legal (art. 140, §2º da Lei 14.133/2021 e art. 24 do CDC).
- 9.21. Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas à medição ou ao pagamento serão resolvidas administrativamente pelo gestor do contrato, com base nos laudos da fiscalização técnica, e, se necessário, submetidas à Procuradoria Jurídica do Estado.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE**
- 10.1. O valor contratual é fixo e não será objeto de reajuste em sentido estrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens com entrega única e imediata, cujo adimplemento ocorrerá antes de decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, V e § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Excepcionalmente, se houver atraso na entrega por motivo imputável à Administração (ex: atraso na liberação do local), o prazo de 60 dias para entrega será prorrogado, sem reajuste de preços.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**
- 11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 3 deste contrato;
- 11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual.
- 11.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**
- 12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 12.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.17. **Cumprir as normas de sustentabilidade (art. 11, I e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis).**
- 12.17.1. A presente contratação observará os princípios e objetivos do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- 12.17.2. Os equipamentos ofertados deverão atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:
- 12.17.2.1. **Eficiência Energética:** Possuir certificação ENERGY STAR ou selo equivalente que ateste o consumo eficiente de energia, contribuindo para a redução do consumo e dos custos operacionais da Administração.
- 12.17.2.2. **Embalagens:** Serem acondicionados em embalagens confeccionadas com material reciclável ou reutilizável, evitando-se o uso excessivo de plásticos e priorizando-se a logística reversa.
- 12.17.2.3. **Substâncias Perigosas:** Atender à diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances) ou legislação nacional equivalente, comprovando a ausência ou redução de substâncias perigosas em sua composição.
- 12.17.3. **Da Logística Reversa e Destinação Final de Resíduos (Art. 33 da Lei nº 12.305/2010):**
- 12.17.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, no ato da entrega dos equipamentos, um **Plano de Logística Reversa** para os equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes (incluindo pilhas, baterias e periféricos), que serão substituídos ou se tornarem inservíveis durante o período de garantia.
- 12.17.3.2. O Plano deverá detalhar o procedimento para a coleta, o transporte, o reaproveitamento, a reciclagem ou a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com as normas dos órgãos ambientais competentes.
- 12.17.3.3. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da logística reversa, incluindo, mas não se limitando a, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 12.17.3.4. Fica vedada a disposição final de quaisquer resíduos em aterros sanitários ou lixões, devendo a CONTRATADA comprovar, mediante apresentação de certificados ou manifestos de transporte de resíduos, a correta destinação dada aos materiais recolhidos.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA TQUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**
- 14.1. Exigir-se-á do contratado a prestação de garantia de execução contratual no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, com fulcro no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado e da natureza do objeto.
- 14.2. A exigência da garantia está fundamentada na Análise de Riscos (Id. 42671183), que identificou riscos de entrega de equipamentos fora das especificações, atraso na entrega e não atendimento da garantia. A avaliação do impacto da eventual inadimplência contratual demonstrou que a prestação de garantia é medida necessária para resguardar o patrimônio público e assegurar a continuidade das atividades institucionais da PMRN.
- 14.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério do contratado, e será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**
- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.4. Multa:
- 15.2.4.1. **Multa Moratória:** 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, calculado a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do prazo de entrega, limitado a 30 (trinta) dias.
- 15.2.4.2. **Multa Compensatória:** Será aplicada nas hipóteses de inexecução ou cometimento das infrações administrativas tipificadas no item 14.1 deste instrumento, observando os seguintes percentuais:
- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de cometimento das infrações gravíssimas previstas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1 deste Contrato;
 - b) De 8% (oito por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total do objeto prevista na alínea "c" do subitem 14.1 deste Contrato;
 - c) De 6% (seis por cento) sobre o valor total da contratação, para a infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1 deste Contrato;
 - d) De 4% (quatro por cento) sobre o valor total da contratação, para as infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1 deste Contrato;
 - e) De 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, para a infração leve descrita na alínea "a" do subitem 14.1 deste Contrato.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 15.8.2. Os Endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133, de 2021.
- 15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 368 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e da regulamentação administrativa estadual vigente.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
- 16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 16.2. Quando a não entrega dos equipamentos decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.
- 16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.4.1. Da verificação dos equipamentos efetivamente entregues e aceitos;
 - 16.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3. Da apuração de eventuais indenizações e multas.
- 16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

- 16.6.

O CONTRATANTE poderá ainda:
- 16.6.1.

Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 16.6.2.

Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 16.7.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comer cial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES
- 17.1.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)
- 18.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PMRN, na dotação abaixo discriminada:
- 18.2.

Tribunal de Justiça - TJRN:

I -

Unidade gestora: 150001

II -

Gestão: 00001

III -

Unidade orçamentária: 04101

IV -

Fonte de recurso: 0.500

V -

Programa de trabalho: 02.122.0100.4016.401601

VI -

Natureza da despesa: 44.90.52.35

VII -

Subação: 401601
- 18.3.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA:

I -

Unidade gestora: 150001

II -

Gestão: 00001

III -

Unidade orçamentária: 27203

IV -

Fonte de recurso: 0.501.927301

V -

Programa de trabalho: 18.542.0402.2486.248601

VI -

Natureza da despesa: 44.90.52.35

VII -

Subação: 248601
- 18.4.

Procuradoria Geral da Justiça - PGJ:

I -

Unidade gestora: 150001

II -

Gestão: 00001

III -

Unidade orçamentária: 14101

IV -

Fonte de recurso: 0.5.00

V -

Programa de trabalho: 03.091.3010.4023

VI -

Natureza da despesa: 44.90.52.35

VII -

Subação: 402301
19.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)
- 19.1.

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
20.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO
- 20.1.

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (ART. 92, §1º)
- 21.1.

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, ____ de _____ de _____.

(NOME)

PELO CONTRATANTE

(NOME)

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

NOME/CPF

NOME/CPF

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1 e 2	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO DESKTOP: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS PROCESSADOR - Processador com arquitetura x86-64; - Mínimo de 4 (quatro) núcleos físicos e 8 (oito) threads; - Frequência turbo mínima de 4.0 GHz; - Deverá ser de última ou penúltima geração disponível do fabricante, sendo aceitos: - Intel Core 12ª geração ou superior - ou - AMD Ryzen série 4000 ou superior - Deve possuir vídeo integrado.	Unid.	640

	MEMÓRIA RAM • Capacidade mínima de 8 GB DDR4; • Frequência mínima de 3200 MHz; • O equipamento deverá possuir no mínimo 2 (dois) slots de memória; • Possibilidade de expansão para no mínimo 32 GB. ARMAZENAMENTO • Unidade de estado sólido (SSD NVMe) com capacidade mínima de 256 GB; • Interface PCIe NVMe; • Tecnologia flash NAND. GABINETE (FORMATO DO EQUIPAMENTO) • Serão aceitos equipamentos nos seguintes formatos: ◦ Mini Desktop (Tiny / Micro); ◦ Small Form Factor (SFF); ◦ Desktop compacto; • O equipamento deverá possuir dimensões reduzidas, sendo adequado para uso em estações de trabalho administrativas; • Deve ser compatível com mesas de escritório padrão, sem necessidade de adaptação estrutural; • Deve possuir sistema de ventilação adequado para funcionamento contínuo; • Fonte de alimentação compatível com o equipamento ofertado; • Todos os componentes deverão ser internos ao gabinete, não sendo aceitas soluções improvisadas ou adaptadas. PLACA DE VÍDEO • Integrada ao processador; • Compatível com resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior. INTERFACES E CONECTIVIDADE • Mínimo de: ◦ 4 portas USB (sendo pelo menos 2 USB 3.0 ou superior); ◦ 1 saída de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort); ◦ 1 porta de rede RJ-45 Gigabit Ethernet; ◦ 1 conector de áudio (combo ou dedicado); • Conectividade de rede: ◦ Ethernet 10/100/1000 Mbps; ◦ Wi-Fi padrão mínimo 802.11ax. SEGURANÇA • O equipamento deverá possuir TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0, podendo ser: ◦ Implementado via firmware (fTPM/PTT), ou ◦ Implementado por meio de chip dedicado (dTPM); • Deve ser compatível com os requisitos de segurança do sistema operacional. SISTEMA OPERACIONAL • Licença de direito de uso do sistema operacional Windows 11 Pro, garantindo-se à Administração o direito de uso por prazo indeterminado, sem necessidade de pagamento de novas taxas ou royalties. • Sistema deve ser entregue instalado e ativado; • A licença deverá estar embarcada no firmware (BIOS/UEFI) do equipamento. MONITOR • Tamanho mínimo de 23,8 polegadas; • Tecnologia de painel LED IPS; • Resolução mínima: Full HD (1920 x 1080); • Entradas: HDMI ou DisplayPort; • Ajustes ergonômicos obrigatórios: ◦ Ajuste de altura; ◦ Rotação (pivot); ◦ Inclinação (tilt); • Deve acompanhar cabo de vídeo compatível. PERIFÉRICOS • Teclado padrão ABNT2; • Mouse óptico com conexão USB; • Ambos compatíveis com o equipamento ofertado. GARANTIA E SUPORTE • Garantia mínima de 36 (Trinta e seis) meses; • Tipo: on-site (atendimento no local); • Suporte técnico prestado pelo fabricante ou rede autorizada. REQUISITOS GERAIS • Equipamentos novos, sem uso anterior; • Todos os componentes devem ser compatíveis entre si; • Deve acompanhar todos os cabos e acessórios necessários ao pleno funcionamento; • Não serão aceitos equipamentos descontinuados.		
--	---	--	--

ANEXO II

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
3	Impressora de Grande Formato (Plotter) de 24" (Formato A1) – Ou Equivalente. Características mínimas: • Tipo/Tecnologia de Impressão: Jato de tinta térmico, padrão formato A1 (24 polegadas) . • Manuseio e Alimentação de Mídia: Capacidade para	Unid.	1

	alimentação por folhas avulsas, alimentação por rolo, alimentador automático de folhas e bandeja de mídia dedicada . • Acabamento: Equipamento dotado de cortador horizontal automático integrado. • Velocidade Mínima de Impressão: Capacidade de impressão de páginas em formato A1 em tempo igual ou inferior a 26 segundos por página (ou rendimento mínimo de 81 páginas formato A1 por hora). • Memória Interna: Mínimo de 1 GB de memória de processamento. • Conectividade: Interface com suporte a conexões sem fio via Wi-Fi integrada, possibilitando impressão remota e integração com aplicativos de impressão móvel. • Linguagens de Impressão (Emulações Suportadas): Compatibilidade com as linguagens de descrição de página HP-GL/2, HP-RTL, CALS G4, JPEG e URF. • Aplicações Suportadas: Adequada para a produção de desenhos de linhas, mapas, renderizações, apresentações, desenhos técnicos, pôsteres, fotolito e serigrafia (AEC, GIS e MCAD). • Alimentação Elétrica: Fonte bivolt automática. • Acessórios Incluídos: O fornecimento deverá acompanhar suprimentos iniciais (cartuchos) nas cores ciano, magenta, amarelo e preto (CMYK) necessários para o primeiro funcionamento . Garantia • Garantia mínima de 12 meses pelo fabricante. Critérios mínimos de aceitação • O equipamento ofertado deverá: ◦ atender integralmente às especificações mínimas; ◦ possuir assistência técnica autorizada no Brasil; ◦ acompanhar cabos, fontes, tintas iniciais e drivers necessários ao funcionamento. ◦ Equipamentos novos, sem uso anterior;		
--	--	--	--



Documento assinado eletronicamente por **GILDOMAR SILVANO DE LIMA, Sub Tenente PM**, em 25/09/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44401912** e o código CRC **900C58DC**.